



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

1

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONTRATO Nº. PMC 111/2017**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MESA LISA, FIXA/BANCADA DIMENSÕES APROXIMADAS 0,70X1,85X0,9, ESTANTE PRATELEIRA, DIMENSÕES 0,55X1,45X1,80M DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UADAF, MUNICIPIO DE CANOINHAS- CONTRATO DE REPASSE Nº 774.677/2012, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10-Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas-SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n.º **08532500000186**, com sede na Rua Rodrigo Tavares, n.º 5000, Serra Dourada II, Serra-ES, neste ato representado pelo Sócio Sr. Fabio Silva, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Rio Grande do Norte, n.º; 86, Praia Grande, Fundão – ES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 701961 e inscrito no CPF n.º 54468647604, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)– CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MESA LISA, FIXA/BANCADA DIMENSÕES APROXIMADAS 0,70X1,85X0,9, ESTANTE PRATELEIRA, DIMENSÕES 0,55X1,45X1,80M DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UADAF, MUNICIPIO DE CANOINHAS-CONTRATO DE REPASSE Nº 774.677/2012**

**Parágrafo Único** – Os fornecimentos dos equipamentos serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório nº. PMC 144/2017**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. PMC 99/2017** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**-O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreita da Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 6.198,84 (Seis mil cento e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira

GERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP				
Item	Material	Quantidade	Preço unitario	Preço total
39	MESA LISA, FIXA/BANCADA DIMENSÕES APROXIMADAS 0,70X1,85X0,9	6	R\$ 816,64	R\$ 4.899,84
42	ESTANTE PRATELEIRA, DIMENSÕES 0,55X1,45X1,80M	1	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR -----&gt;</b>				<b>R\$ 6.198,84</b>



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

2

**Parágrafo Primeiro**- O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do equipamento no MUNICÍPIO de Canoinhas;

**Parágrafo Segundo** – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

**Parágrafo Terceiro**- Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a contadas dotações Orçamentárias:

**09.01.3.007.4.4.90.52.42.00.00.00–Código reduzido 205;**

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)**

a) O prazo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias consecutivos** e será contado da data de entrega da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, notadamente em parte, se os equipamentos objeto deste contrato, forem entregues em desacordo com o contrato.

c) A vigência do presente contrato será até **31/12/2017**.

**CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sempre juízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – A empresa contratada ficará obrigada a:

a) Entregar os equipamentos, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC99/2017.

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):**

**Parágrafo Primeiro** – O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou com fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

**Parágrafo Segundo**- O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**Parágrafo Quarto** - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser Aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

**Parágrafo Quinto**- O prazo para defesa- prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**Parágrafo Sexto**- Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

**Parágrafo Sétimo**- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)** – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

3

## Departamento de Licitações

**CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei nº8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** -O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em20(vinte)dias, contados da Assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos,tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios de correntes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que de pois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

**MUN. DE CANOINHAS**

Contratante

**Gilberto dos Passos** Acir Xavier

**GERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**

Contratada

Fabio Silva

Visto: **Marina Haag**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_.

Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08